PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 13 / 12 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 159/2010 de 13 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre a Criação e Implantação da Horta Municipal Orgânica no âmbito do Município de Pedro Afonso".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizada a criação e implantação da Horta Municipal Orgânica, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - produzir alimentos com menor custo;

II - prover melhor qualidade de alimentação à população, escolas municipais, creches e outros;

III - promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2. º A Horta Municipal Orgânica deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infra-estrutura necessária para o início do projeto.

Parágrafo Único – Entende-se como Horta Municipal Orgânica aqueles alimentos cultivados sem agrotóxicos, ou seja, crescimento natural, em respeito à vida animal e vegetal e a limpeza da terra e das águas.

Art. 3.º A Horta Municipal Orgânica será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais, (Instituições de Ensino Público, Entidades Religiosas, Associações Filantrópicas, Conselho Tutelar do Menor.), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4.º O destino da produção da Horta Municipal Orgânica será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento à Creche do Município, Escolas Municipais e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5. º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6. º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 7. º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial.

Art. 8. º O Chefe do Poder Executivo consignará no orçamento programa do município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9. º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal